



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei No 1.507, de 12 de junho de 2013:

EMENTA: *Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, pra alienar, através de doação, imóvel municipal que especifica para construção da sede local do INSS e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, autarquia do Governo Federal do Brasil que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído de uma área de 1.260 m², a ser desmembrado de uma área de propriedade do município, com os seguintes limites e confrontações: ao sul (frente), com uma área de extensão de 30,00 (trinta) metros, confrontando-se com a Av. Congresso Eucarístico Internacional, ao norte, confrontando-se com a área remanescente do município, totalizando 30 metros, à leste com extensão de 42 metros confrontando-se com o terreno da Nova Negócios, Veículos, Peças e Serviços Ltda e a oeste, com extensão de 42 metros, confrontando-se com área remanescente do Município.

Art. 2º. A doação será efetuada com a finalidade específica da construção da sede municipal da referida autarquia.

Realizado em
23/06/13
e lido em
24/06/13


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
Carlos Vicente da Arruda Silva

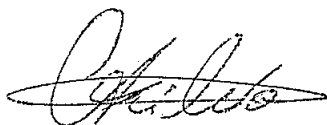
Art. 3º. Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ela assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município.

Parágrafo Único. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I. o não cumprimento das obrigações acordadas; inclusive a finalização da construção da sede da autarquia, em um período não superior a 02 (dois) anos;
- II. o encerramento das atividades previstas, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei.
- III. A transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 12 de junho de 2013.



CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
Carlos Vicente de Arruda Silva
Prefeito